



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE _____ DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS JUNTO AOS SEUS TUTORES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado no município de Anápolis, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos, cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Parágrafo Único. Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecerem regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2026.

Frederico Moreira Caixeta

Vereador- PRTB



Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a autorização para o sepultamento de cães e gatos junto aos seus tutores no município de Anápolis e dá outras providências. A presente proposição tem por escopo autorizar no âmbito do município de Anápolis, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias responsáveis pelos animais.

Sobre o Projeto de Lei Ordinária em análise, é indiscutível a relevância afetiva, social e emocional que os animais de estimação exercem na vida de inúmeras famílias, sendo com isso, cada vez mais reconhecidos como integrantes do núcleo familiar, circunstância que legitima a pretensão de seus tutores em conferir tratamento digno e respeitoso no momento de sua despedida, em consonância com os valores da dignidade da pessoa humana e da proteção às relações socioafetivas.

Constata-se, atualmente, a inexistência de norma municipal específica que discipline a matéria, o que resulta em insegurança jurídica quanto à possibilidade do referido sepultamento, ainda que realizado em áreas regularmente concedidas e de maneira compatível com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Nesse contexto, a presente iniciativa legislativa visa suprir lacuna normativa, conferindo respaldo legal à prática, sem impor obrigações ou encargos adicionais aos cemitérios públicos ou privados.

O Projeto de Lei preserva a autonomia administrativa e normativa dos cemitérios, especialmente os de natureza privada, permitindo que estabeleçam regulamentos próprios, desde que em conformidade com a legislação aplicável, em especial as normas sanitárias, ambientais e administrativas. Ressalta-se que a regulamentação pelo Poder Executivo será imprescindível para assegurar a observância de critérios técnicos adequados, garantindo a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e ao interesse coletivo.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a proposta não implica criação ou aumento de despesa obrigatória para o Município, nos termos da legislação fiscal vigente, uma vez que eventual implementação decorrerá de dotações orçamentárias próprias, inexistindo impacto financeiro direto e imediato.



Dessa forma, a iniciativa apresenta-se juridicamente adequada, compatível com a competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e alinhada aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público, sem afronta às normas de saúde pública ou de proteção ambiental.

Observando-se a mesma inteligência do texto constitucional, a Lei Orgânica do município de Anápolis –LOMA, também elenca a mesma previsão em seu artigo 11, inciso I. Dessa forma, é observado os limites de competência de cada ente federativo, sem extrapolar os limites que o texto constitucional disciplina.

Portanto, conforme demonstrado **a autorização para o sepultamento de cães e gatos junto aos seus tutores no município de Anápolis**, configura-se como um relevante instrumento de fortalecimento das políticas públicas e de garantia de direitos fundamentais no município de Anápolis, somando-se às demais ações já em curso na esfera municipal.

Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2026.

Frederico Moreira Caixeta
Vereador- PRTB